

REGULAMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE MICROSCOPIA E MICROBIOLOGIA
DO IFCE – *Campus* Paracuru

Capítulo I – Objetivos e Laboratório

Art.1. – O presente estatuto estabelece as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Microscopia e Microbiologia do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia – *Campus* Paracuru.

Art. 2. – Este laboratório tem como finalidade principal contribuir para as atividades didáticas do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, em especial, a realização de aulas práticas e o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão.

Capítulo II – Da Estrutura Organizacional

Art. 3. – O Laboratório terá a seguinte organização em relação aos usuários(as): coordenação, docentes, técnicos(as) de laboratório, bolsistas/monitores(as) e demais usuários(as) (docentes externos ao curso, discentes regularmente matriculados e demais visitantes).

Da coordenação

Art. 4. – A coordenação de cada laboratório será exercida por um(a) coordenador(a) ou docente responsável pelo laboratório eleito(a) pelo colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, no uso de suas atribuições legais, através de votação.

Art. 5. – São deveres da coordenação:

- a) Assegurar que o regulamento e as normas dos laboratórios sejam cumpridos;
- b) Conservar o patrimônio do laboratório;
- c) Autorizar, por escrito, a permanência de usuários nos laboratórios fora do horário determinado;

- d) Autorizar a liberação de qualquer patrimônio do laboratório, desde que visando o interesse do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas e suas disciplinas, ou mesmo do IFCE, sendo necessário o envio de um ofício ao(a) coordenador(a) do curso e/ou à direção;
- e) Coordenar e organizar o calendário semestral e horário de uso do laboratório, assegurando que haja um atendimento eficiente aos docentes e discentes para as atividades didáticas, assim como para as de pesquisa e extensão;
- f) Atualizar a cada semestre letivo a lista de usuários e monitores que utilizam os laboratórios;
- g) Gerenciar o laboratório e seus(uas) técnicos(as) no sentido de cuidar de sua estrutura geral: materiais permanentes e de consumo, almoxarifado e instalações, assegurando o funcionamento de cada um desses itens;
- h) Encaminhar para a coordenação do curso e/ou colegiado as situações de perdas ou danos materiais;
- i) Resolver casos não previstos no estatuto, juntamente com a coordenação do curso e/ou direção.

Dos Docentes

Art. 11. – São deveres dos Docentes:

- a) Solicitar com antecedência o material que será utilizado nas aulas práticas;
- b) Restringir a permanência de discentes que não estão diretamente envolvidos nas aulas práticas, respeitando a capacidade limite do laboratório;
- c) Solicitar aos técnicos de laboratório a organização do material utilizado nas aulas práticas ou, na ausência deles, organizar o material antes e depois das aulas práticas;
- d) Identificar devidamente qualquer material deixado no laboratório respeitando os espaços de uso comum;

- e) Orientar bolsistas, monitores e demais estudantes quanto às regras de uso do espaço e de seus materiais e equipamentos ao realizar atividades ensino, pesquisa ou extensão;
- f) Manter a disciplina dentro dos laboratórios observando o cumprimento dos horários pré-estabelecidos para aulas, monitorias, pesquisa e extensão.

Do Técnico de Laboratório

Art. 6. – São deveres do(a) Técnico(a) de Laboratório:

- a) Realizar o controle e manutenção básicos do laboratório;
- b) Manter a disciplina dentro dos laboratórios observando o cumprimento dos horários pré-estabelecidos para aulas, monitorias, pesquisa e extensão;
- c) Acompanhar os usuários na execução de atividades no laboratório, excetuando-se em casos especiais com autorização do(a) coordenador(a) do laboratório ou sob supervisão docente;
- d) Registrar a entrada e saída de materiais, quando em aulas de campo e pesquisa, em manutenção, em empréstimo a outros laboratórios e cursos, e outros;
- e) Registrar, catalogar, conferir e controlar os materiais de consumo, uso comum e permanente;
- f) Comunicar ao(a) coordenador(a) do laboratório qualquer problema ocorrido e as demandas para o funcionamento do mesmo;
- g) Preparar as aulas práticas, quando requeridas pelos docentes;
- h) Em caso de aula prática, permanecer no laboratório, quando solicitado, para auxiliar o docente;
- i) Guardar o material utilizado nas aulas práticas, logo após a sua realização;
- j) Encaminhar para manutenção os equipamentos do laboratório;

k) Avaliar, em conjunto com o(a) coordenador(a) do laboratório, as situações de perdas ou danos materiais;

l) Cumprir e fazer cumprir as normas deste regulamento.

Dos Monitores/Bolsistas

Art. 7. – Os(as) monitores(as) e bolsistas serão selecionados(as) através de processo seletivo publicado em edital, sob a organização da coordenação do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas.

Art. 8. – São deveres dos(as) monitores(as) e bolsistas:

a) Conhecer e cumprir as normas regulamentares do Laboratório;

b) Auxiliar na preparação das aulas práticas;

c) Preencher o cadastro no laboratório e estabelecer um horário a ser cumprido, de comum acordo com o(a) docente orientador(a) e com o(a) coordenador(a) responsável pelo laboratório;

d) Prestar orientações aos usuários em horários definidos, não podendo exercer sua função fora do horário;

e) Não permitir a presença de discentes nos laboratórios que não estejam relacionados às atividades desenvolvidas nos mesmos;

f) Solicitar material ao(a) coordenador(a) ou técnico(a) para a elaboração de aula prática ou atendimento da monitoria;

g) Comunicar aos(as) técnicos(as) ou coordenadores(as) de laboratório qualquer problema com equipamentos e com usuários que infringirem as normas deste regulamento;

h) Ser responsável pela identificação e manutenção adequada do seu material de pesquisa no espaço do laboratório.

Dos(das) Usuários(as)

Art. 9. – São deveres dos(as) usuários(as):

- a) Seguir todas as normas do presente regulamento;
- b) Ser responsáveis pelos equipamentos manuseados, zelando pela boa utilização e funcionamento dos mesmos;
- c) Ser responsáveis pelo material de consumo, zelando pelo bom uso do mesmo;
- d) Usar o laboratório sempre com a presença de um(a) monitor(a), técnico(a) de laboratório ou docente responsável.

Capítulo III – Atividades Desenvolvidas nos Laboratórios

Art. 10. – Para fins acadêmicos poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- a) Atividades didáticas (Aulas práticas, monitoria, projetos de disciplina, etc...);
- b) Projetos de pesquisa;
- c) Projetos de extensão;
- d) Atividade extraclasse.

Parágrafo Único. As atividades didáticas terão prioridade para o uso dos laboratórios.

Art. 11. – Não será permitida a permanência de usuários nos laboratórios durante as aulas sem que esses estejam devidamente matriculados na disciplina, a não ser com autorização do docente.

Art. 12. – Não será permitida a permanência de usuários no laboratório quando esses não estiverem trabalhando diretamente nas atividades nas quais estão cadastrados.

Art. 13. – Está vetado o uso do laboratório como ambiente de estudo em grupo e/ou para reuniões sem a devida autorização do(a) coordenador(a).

Art. 14. – Os usuários deverão respeitar o horário de uso pré-estabelecido pelo(a) coordenador(a) do laboratório.

Art. 15. – É terminantemente proibido comer, beber e fumar dentro do laboratório.

Art. 16. – É proibido guardar alimentos e utensílios utilizados para a alimentação na geladeira ou freezer.

Art. 17. – É proibido utilizar os fornos de micro-ondas ou as estufas dos laboratórios para aquecer alimentos para consumo humano.

Art. 18. – O uso dos equipamentos do laboratório será restrito ao seu propósito designado.

Art. 19. – Os(as) usuários(as) devem utilizar vestimenta adequada e equipamentos de segurança apropriados (jalecos, sapatos fechados, luvas, dentre outros) sempre que a atividade desenvolvida no laboratório envolva o manuseio de materiais biológicos ou químicos nocivos à saúde.

Art. 20. – Ao final dos procedimentos de laboratório, deve-se lavar as mãos e remover todo o equipamento de proteção, incluindo luvas e jalecos.

Capítulo IV – Acesso ao Laboratório

Do Cadastro de Usuários

Art. 21. – O cadastro deverá ser realizado por todos os discentes que participam de projetos de pesquisa, ensino, extensão e monitoria, docentes e servidores do IFCE – *Campus* Paracuru, caso seja necessário o uso do laboratório em suas atividades rotineiras.

Art. 22. – Os visitantes e demais usuários não cadastrados deverão assinar o livro de controle de chave presente na recepção do *Campus*.

Art. 23. – Os horários de funcionamento do Laboratório estarão fixados na entrada do mesmo.

Capítulo V – Da Política de Utilização de Equipamentos e Materiais

Art. 24. – Estereomicroscópios (lupas), microscópios ópticos e balanças de precisão deverão ser mantidos no local, não havendo sua movimentação para outro lugar, ressalvados os casos especiais com autorização da coordenação do laboratório.

Art. 25. – O uso de reagentes e materiais de consumo dos laboratórios terá prioridade para as aulas práticas, podendo ser utilizados em projetos de pesquisa e extensão, caso previamente autorizado pelo(a) coordenador(a) do laboratório.

Parágrafo único. Os materiais adquiridos para pesquisa deverão ser acondicionados nos espaços reservados para os docentes ou em locais definidos junto aos(às) técnicos(as) ou coordenadores(as) de laboratório, para que não sejam utilizados para outros fins.

Art. 26. – Casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pela coordenação do laboratório, juntamente com a coordenação ou colegiado do curso e/ou direção.